

***Câmara Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Presidente***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2008**

**Dispõe sobre a concessão de Férias Prêmio e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, ES, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele nos termos do § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Todos os Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, após 10 (dez) anos de serviços ininterruptos, farão jus a 06 (seis) meses de Férias Prêmio.

Art. 2º. Não se concederá Férias Prêmio a quem no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratamento de saúde, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no decênio;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Art. 3º. O número de servidores em gozo simultaneamente de Férias Prêmio não poderá ser superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou da entidade.

Art. 4º. O Servidor poderá requerer a transformação em Pecúnia das Férias Prêmio adquiridas nos termos desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º da lei Complementar nº. 039/2001, datada de 05-10-2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte, ES, ao 1º dia do mês de outubro de 2008.



**Pedro Olindo Leite**  
**Presidente da Câmara Municipal**